

# Ministério da Educação

# Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Diretoria de Estatísticas Educacionais

### NOTA TÉCNICA Nº 020/2014

Brasília, 21 de novembro de 2014

Indicador de adequação da formação do docente da educação básica<sup>1</sup>

### ÁREA: Estatísticas Educacionais

**ASSUNTO**: O objetivo desta nota é introduzir um indicador da adequação da formação inicial dos docentes das escolas de educação básica brasileira, segundo as orientações legais.

# Metodologia

Esta nota técnica apresenta uma classificação dos docentes em exercício na Educação Básica considerando sua formação acadêmica e a(s) disciplina(s) que leciona. A classificação em categorias teve como orientação os dispositivos legais e normativos relacionados ao tema. Posteriormente, apresenta diferentes possibilidades de agregação dos dados para construção do indicador.

O estudo foi possível porque o Censo Escolar da Educação Básica, coordenado pelo Inep e realizado em parceria com os estados e municípios, coleta também dados sobre a formação de docentes, turmas em que atuam e disciplinas que lecionam, além de dados sobre os alunos, turmas e escolas. Inicialmente foram analisados os dados referentes ao ano de 2013, mas é possível realizar a mesma análise, com alguns ajustes, para todos os anos com os dados já disponíveis. Além disso, o próprio estudo identificou pontos para o aprimoramento da coleta, que permitirão um melhor tratamento de dados quando implementados.

### 1. Fundamentação Legal

A análise dos atos normativos sobre o assunto teve por objetivo subsidiar as decisões relacionadas à composição do indicador proposto, em particular na proposição das categorias de classificação dos docentes segundo sua formação e disciplina que leciona, e também considerar os elementos históricos e alternativas de programas especiais de formação dos docentes em exercício na educação básica.

Sobre a formação de docentes para a educação básica, os artigos 62 e 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº9.394/1996 (1), dispõem que:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Equipe Técnica Responsável: Fábio Pereira Bravin, Thaysa Guimarães Souza, Vitor Passos Camargos, Júlio Cesar de Lima Figueiras, Vanessa Nespoli de Oliveira, Michele de Paula Coelho, Braitner Lobato da Silva, Lana Torres Barreto, Raphael Igor da Silva Correa Dias e Carlos Eduardo Moreno Sampaio.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

### Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

- I cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; ...

Segundo as disposições regulamentadoras da formação para a docência na educação básica, a formação em nível superior de professores para atuar neste nível de ensino deverá:

- possibilitar a complementação de estudos, de modo a permitir aos graduados a atuação em outra etapa da educação básica (inciso II do artigo 2º, do Decreto nº3.276/1999 (2));
- quando orientada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, realizar-se, preferencialmente, em cursos normais superiores, pressupondo uma atuação multidisciplinar do profissional (parágrafo 2º do artigo 3º, redação dada pelo Decreto nº3.554/2000 (3));
- a formação de professores para a atuação em campos específicos do conhecimento far-se-á em cursos de licenciatura, podendo os habilitados atuar, no ensino da sua especialidade, em qualquer etapa da educação básica. (parágrafo 4º do artigo 3º, do Decreto nº3.276/1999);

Ainda sobre a formação de docentes, as Resoluções CNE/CP nº01 <sup>(4)</sup> e 02/2002 <sup>(5)</sup> instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, bem como definem a duração e cargahorária desses cursos. Nesse sentido, apontam para uma formação superior de licenciatura plena com duração mínima de três anos e carga-horária mínima de 2800 horas, das quais 400 horas de atividades práticas integrantes do componente curricular e 400 horas de estágio curricular integrado.

Na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em particular, as diretrizes curriculares nacionais para o curso superior de Licenciatura em Pedagogia, instituídas pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº01/2006 <sup>(6)</sup>, define que o referido curso destinase à formação de professores para exercer funções de magistério nessas etapas da educação básica, bem como em cursos específicos de formação profissional de nível médio. O mesmo parecer também define, no inciso V do artigo 5º, que o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano.

Consonante às referências apresentadas, o Parecer do Conselho Nacional de Educação/CEB nº02/2008 (7) resume as diferentes formações para a atuação docente na educação básica em duas trajetórias:

- uma para a atuação multidisciplinar (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental) que poderá ser feita nos cursos de Pedagogia, compreendido como licenciatura plena, Normal Superior ou em cursos de pós-graduação específicos;
- e outra para a atuação em campos específicos, que deve acontecer nos diversos cursos de licenciatura plena para o ensino de sua especialidade.

Por outro lado, ainda aponta a possibilidade de alocação de:

licenciados de "campos específicos do conhecimento", tal como Artes Plásticas, Artes Cênicas, Educação Musical, Língua Estrangeira e Educação Física, em qualquer dos ciclos de aprendizagem da Educação Básica, desde que desenvolvidos de forma não fragmentada e integrados à forma

multidisciplinar desejável em toda Educação Básica, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Na mesma direção, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/CEB nº07/2010 <sup>(8)</sup>, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em seu artigo 31, reafirma a adequação da formação de licenciatura em pedagogia à regência das disciplinas da grade curricular comum dos anos iniciais da Educação Básica, mas a amplia para os licenciados em Educação Física e Artes, quando na regência dessas disciplinas, e especifica que a disciplina de Língua Estrangeira, quando componente da grade curricular, deverá ser ministrada por professor com licenciatura específica, desde que assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

Para concluir a análise das bases legais sobre a formação do docente para lecionar na educação básica, vale destacar que a meta 15 do Plano Nacional de Educação (9), aprovado recentemente, reforça o objetivo de assegurar "que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam".

Avançando para além da formação inicial, buscou-se ainda outras referências que tratam da educação continuada de professores, em especial, acerca de processos formativos que conduzam à adequação entre a formação e a área de atuação dos docentes que atuam na educação básica. Nesse escopo, o inciso II do artigo 63 da LDB, atribui aos institutos superiores de educação a manutenção de programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica.

Em caráter especial, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº02/1997 (10) estabeleceu condições para a oferta de cursos de formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior em cursos relacionados à habilitação pretendida. Entre outros requisitos, esses programas deveriam ter no mínimo 540 horas, das quais o mínimo de 300 horas de atividades práticas. Os concluintes desses cursos têm certificação e registro profissional equivalentes à licenciatura plena.

Também o Parecer do Conselho Nacional de Educação/CP nº08/2008 (11) e a Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº01/2009 (12), que definem diretrizes operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, apontam para a necessidade de um processo de formação presencial, voltados para detentores de diploma de licenciatura em área diferente da que leciona. A estrutura curricular de tais cursos deve articular as duas dimensões: a da formação pedagógica e a da formação específica nos conteúdos da área ou disciplina para a qual estará sendo licenciada.

Considerando as três áreas de concentração para o desenvolvimento do currículo da educação básica — Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e Matemática e suas Tecnologias e Ciências Humanas e suas Tecnologias, a definição da carga horária deve respeitar ao seguinte princípio: quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária poderá ter um mínimo de 800 (oitocentas) horas; quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente do curso de origem, a carga horária deverá respeitar um mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas, não sendo recomendável ultrapassar o teto de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Cabe destacar, entretanto, que ambas as normas têm por objetivo regulamentar a oferta, em caráter especial, de programas de formação de docentes para suprir a falta de professores habilitados em determinadas disciplinas e localidades e, portanto, não devem ser utilizadas para justificar uma "via rápida" ou "alternativa" aos cursos de licenciatura. A certificação conferida aos concluintes desses programas é definitiva e equivale à licenciatura, de graduação plena. (Pareceres CNE/CEB nº025/2000 (13), CNE/CEB nº026/2000 (14), CNE/CES nº364/2000 (15), CNE/CEB nº26/2001 (16)).

Atualmente, essas alternativas entre outras ações, compõem a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 (17), cujo objetivo é organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito

Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Dentre os objetivos do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)<sup>2</sup> destaca-se a oferta de turmas especiais em cursos de:

I. Licenciatura – para docentes ou tradutores intérpretes de Libras em exercício na rede pública da educação básica que não tenham formação superior ou que mesmo tendo essa formação se disponham a realizar curso de licenciatura na etapa/disciplina em que atua em sala de aula;

II. Segunda licenciatura – para professores licenciados que estejam em exercício há pelo menos três anos na rede pública de educação básica e que atuem em área distinta da sua formação inicial, ou para profissionais licenciados que atuam como tradutor intérprete de Libras na rede pública de Educação Básica; e

III. Formação pedagógica – para docentes ou tradutores intérpretes de Libras graduados não licenciados que se encontram no exercício da docência na rede pública da educação básica.

Assim, percorrendo o alinhamento dos textos do ordenamento legal, esta nota técnica trata a formação em curso superior de licenciatura como a formação adequada, ou pretendida, para os docentes atuarem na educação básica, considerando também a qualificação obtida por meio dos programas especiais de formação de docentes em exercício na educação básica (formação pedagógica ou segunda licenciatura) equivalente à formação inicial de licenciatura na área específica.

# 2. Docências Avaliadas (ou disciplinas avaliadas)

Segundo os referenciais legais apresentados, a avaliação de adequação da formação do docente depende da sua área de atuação, ou seja, da(s) etapa(s) da educação básica em que leciona e disciplina(s) que ministra. Portanto, em última instância, o que se está avaliando são as docências oferecidas pela escola e seu corpo docente aos discentes. Docência compreendida como ação de ensinar-aprender de sujeitos em relação a objetos de aprendizagem, mediada por práticas didáticas, com vista ao desenvolvimento de habilidades e competências.

Nesse sentido, como a forma comum de organização dos conteúdos curriculares está associado às disciplinas científicas, então a docência pode ser qualificada a partir da relação entre a disciplina ministrada e a formação de quem a está lecionando. Considerando a autonomia das diferentes redes de ensino e diversidade de organização curricular na educação básica, a proposição de um indicador de formação dos docentes voltou-se para cada um dos quinze componentes curriculares obrigatórios do currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental <sup>(8)</sup> e Médio <sup>(18)</sup>, a saber:

### **Ensino Fundamental**

I – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira moderna;
- d) Arte: e
- e) Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;
- V Ensino Religioso.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Site institucional da CAPES, disponível em <a href="http://capes.gov.br/educacao-basica/parfor">http://capes.gov.br/educacao-basica/parfor</a>. Acessado em: 23/06/2014.

### **Ensino Médio**

- I Linguagens:
  - a) Língua Portuguesa;
  - b) Língua Materna, para populações indígenas;
  - c) Língua Estrangeira moderna;
  - d) Arte, e
  - e) Educação Física.
- II Matemática.
- III Ciências da Natureza:
  - a) Biologia;
  - b) Física;
  - c) Química.
- IV Ciências Humanas:
  - a) História:
  - b) Geografia:
  - c) Filosofia;
  - d) Sociologia

Os dados utilizados para a análise provieram do Censo Escolar da Educação Básica de 2013. Todas as disciplinas acima, independente do segmento da educação básica, foram analisadas quando ofertadas pela escola. Se não havia informação de oferta de disciplinas para uma turma ou escola no Censo Escolar da Educação Básica, aquela turma ou escola não pôde ter o indicador calculado.

# 3. Classificação das Docências

Considerando o exposto até aqui, para cada uma das disciplinas analisadas foi identificada a formação do docente responsável por seu desenvolvimento na turma, a partir dos dados do Censo Escolar. A fundamentação legal orientou a análise dos dados e possibilitou a identificação 5 (cinco) perfis de regência das disciplinas, conforme apresentado no quadro 1.

Quadro 1 - Categorias de adequação da formação dos docentes em relação à disciplina que leciona

Grupo	Descrição
1	Docentes com formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina com curso de complementação pedagógica concluído.
2	Docentes com formação superior de bacharelado na disciplina correspondente, mas sem licenciatura ou complementação pedagógica.
3	Docentes com licenciatura em área diferente daquela que leciona, ou com bacharelado nas disciplinas da base curricular comum e complementação pedagógica concluída em área diferente daquela que leciona.
4	Docentes com outra formação superior não considerada nas categorias anteriores.
5	Docentes que não possuem curso superior completo.

A opção pela classificação em cinco categorias, e não apenas por uma classificação dicotômica entre quem tem a formação esperada e quem não tem, possibilita aos diferentes sistemas de ensino melhores condições para planejar ações formativas capazes de superar os desafios da formação adequada do seu corpo docente. Isso porque para os diferentes grupos a ação necessária de qualificação exigiria diferentes estratégias, uma vez que a organização das categorias considerou as diferentes experiências em exercício e a carga-horária necessária para a integralização da formação do docente.

Considerando que o grupo um é formado por docentes que atuam na mesma área de atuação de sua formação inicial, relação apropriada entre docência e formação do docente segundo os dispositivos legais, a proporção de docências desse grupo poderia, por exemplo, ser a métrica

utilizada para o acompanhamento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação, nas diferentes escolas e redes de ensino.

A alternativa de ação para a adequação entre a formação do docente e a regência de disciplina dos docentes do grupo 2 poderia se dar a partir de programas de complementação pedagógica, conforme dispõe a LDB. Para o grupo 3, programas de formação para segunda licenciatura, com carga-horária reduzida (800 a 1200 horas), conforme diretrizes apresentadas no Parecer CNE/CP nº 08/2008 (11), seria uma alternativa possível aos sistemas de ensino. Os docentes do grupo 4 e 5, por outro lado, exigiriam a formação superior de licenciatura na área específica em programas convencionais.

O anexo I deste documento apresenta as formações superiores que foram consideradas em cada uma das categorias propostas, segundo a disciplina que o docente ministra na educação básica. Quando o docente possuía mais de uma formação superior, foi considerada aquela mais adequada à disciplina que está sendo avaliada, sendo as demais desconsideradas, de forma que cada regência do docente, ou seja, cada disciplina em cada uma das turmas em que leciona, fosse classificada apenas uma vez.

# 4. Metodologia de Agregação dos Dados

A opção metodológica utilizada registra a situação de cada professor em cada disciplina e turma em que atua. Ou seja, a unidade avaliada é a docência daquela disciplina em uma determinada turma ministrada por um docente específico, o quê permite a agregação da informação para diferentes conjuntos, com significados distintos. Pode-se, por exemplo, informar:

- O número de disciplinas de uma turma que são ministradas por docentes com a formação adequada e sem essa formação, mas com a respectiva medida do esforço necessário para a adequação da formação desses últimos;
- O número de disciplinas, ou de uma disciplina específica, de uma etapa de ensino, escola ou rede de ensino, ministradas por docentes com a formação adequada e sem essa formação, mas com a respectiva medida de esforço necessário para a adequação da formação desses últimos.

Para exemplificar a aplicação do indicador, tomemos o exemplo hipotético de uma turma dos anos finais do ensino fundamental que oferece as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática, Ciências, Geografia, História e Educação Física. Essa turma tem quatro docentes ministrando essas disciplinas, com as seguintes características. Um docente com formação superior de licenciatura em matemática, lecionando essa disciplina e a disciplina de Ciências; um segundo docente licenciado em Letras – Língua Estrangeira, que ministra as disciplinas de Língua Portuguesa e Língua Estrangeira; um terceiro professor com curso de licenciatura em Educação Física lecionando essa disciplina, e um quarto professor bacharel em história sem curso de complementação pedagógica que leciona as disciplinas de História e Geografia. O indicador de formação dos docentes dessa turma ficaria assim:

	rabola i Exomple de aplicação de maioador para ama tama impotenca				
Grupo	Número de Docentes	Disciplinas e docentes			
1	3	Matemática, Língua Estrangeira, Educação Física			
2	1	História			
3	2	Língua Portuguesa, Ciências			
4	1	Geografia			
5	0	_			

Tabela 1 - Exemplo de aplicação do indicador para uma turma hipotética

É importante observar que embora existam quatro professores vinculados à turma, a avaliação considera cada uma das entradas desses docentes na turma e as respectivas disciplinas que ministram. Assim, o total de critérios avaliados corresponde ao total de disciplinas ofertadas, no

caso específico sete disciplinas, que são ministradas por 4 (quatro) docentes. Dessas disciplinas, três tem a adequada relação entre a formação do docente e sua área de atuação, uma disciplina que é ministrada por um docente com formação de bacharelado na área de atuação, mas sem formação pedagógica; duas disciplinas que são regidas por docentes com licenciatura em área diferente da disciplina, e uma disciplina lecionada por um docente com outra formação superior, no caso a disciplina de Geografia que é ministrada por um docente bacharel em História sem complementação pedagógica.

Conhecendo-se essas informações também para as demais turmas, etapas de ensino e escolas é possível calcular o percentual de disciplinas ofertadas que atendem o disposto nas normas e o percentual de disciplinas que não cumprem os mesmos requisitos. O resultado, então, é uma matriz de 5 (cinco) valores para cada grupo de etapas de ensino (anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio) por escola, com o percentual de docências em cada uma das cinco categorias de formação. Isso possibilitaria mensurar qual seria o esforço necessário para levar a escola, ou consequentemente a rede de ensino, a atender plenamente esses dispositivos legais, uma vez que cada categoria informa o também o tipo e carga-horária necessária de ação formativa para adequação da formação dos seus docentes, segundo o contexto escolar no qual estão inseridos.

### **Resultados Gerais**

A seguir são apresentados os percentuais de docentes em categorias de formação, conforme com o Quadro 1, das disciplinas da grade curricular comum dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, dados agregados para o Brasil.

Figura 1 - Distribuição dos docentes das disciplinas da grade curricular comum dos anos iniciais do ensino fundamental segundo as categorias de formação inicial propostas – Brasil 2013

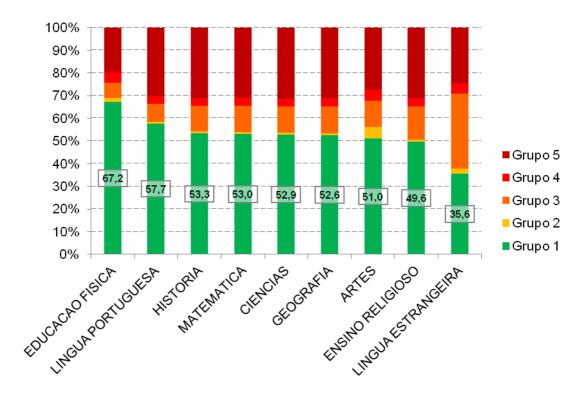


Figura 2 - Distribuição dos docentes das disciplinas da grade curricular comum dos anos finais do ensino fundamental segundo as categorias de formação inicial propostas – Brasil 2013

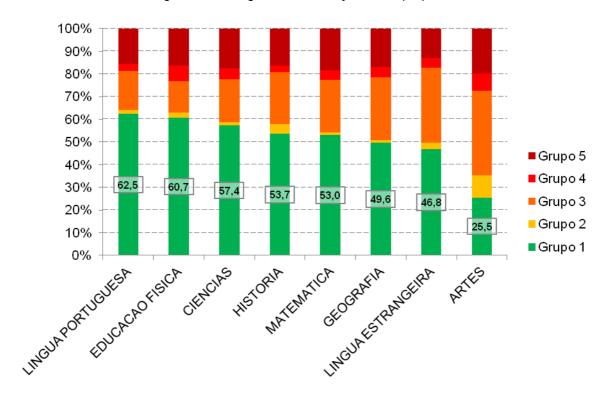


Figura 3 - Distribuição dos docentes das disciplinas da grade curricular comum do ensino médio segundo as categorias de formação inicial propostas – Brasil 2013

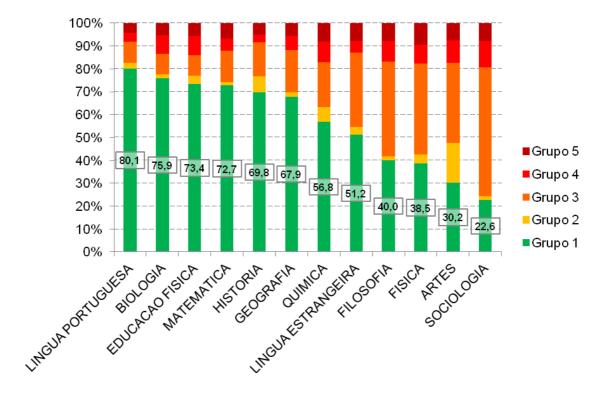


Tabela 2 - Docências em disciplinas e áreas de formação consideradas para o Grupo 1 (Licenciatura em Área Específica)

Língua /Literatura Portuguesa   Licenciatura   Letras – Língua Portuguesa   Estrangeira – Licenciatura   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura   Letras – Língua Portuguesa e Bacharelado com Complementação Pedagógica   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Bacharelado com Complementação Pedagógica   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Bacharelado com Complementação Pedagógica   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Bacharelado com Complementação Pedagógica   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura   Licenciatura   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura   Licenciatura   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura   Latra – Licenciatura   Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura   Latra – Licenciatura   Latra – Licenciatura   Li	Disciplina	Código do Curso Superior	Nome do Curso Superior
Lienciatura		145F15	Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura
Portuguesa   223L01		145F17	
	_	223L01	
Lingua /Literatura Estrangeira 222L01 Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura 222L01 Letras – Língua Estrangeira – Bacharelado com Complementação Pedagógica 220L03 Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Bacharelado com Complementação Pedagógica 146F02 Licenciatura Interdisciplinar em Artes (Educação Artistica) – Licenciatura 146F07 Dança – Licenciatura 146F07 Dança – Licenciatura 146F08 Música – Licenciatura 146F09 Licenciatura 146F09 Licenciatura 146F09 Dança – Licenciatura 146F09 Dança – Licenciatura 146F09 Dança – Licenciatura 146F09 Dança – Bacharelado com Complementação Pedagógica 211A02 Bacharelado Interdisciplinar em Artes – Bacharelado com Complementação Pedagógica 212D01 Dança – Bacharelado com Complementação Pedagógica 212D01 Pedagógica Pedagógica 212M02 Pedagógica Pedagógica 212M02 Pedagógica Pedagógica 212T01 Teatro – Bacharelado com Complementação Pedagógica 212T01 Educação Física – Licenciatura 146F15 Educação Física – Licenciatura 146F18 Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica 145F18 Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica 145F01 Ciências Biológicas – Licenciatura 145F02 Ciências Biológicas – Licenciatura 145F02 Ciências Biológicas – Licenciatura 145F01 Ciências Biológicas – Licenciatura 145F01 Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica 140C01 Ciências Naturais – Licenciatura 145F02		220L03	
Lingua / Literatura		145F14	Letras – Língua Estrangeira – Licenciatura
	Língua /Litaratura	145F17	
Bacharelado com Complementação Pedagógica   Licenciatura Interdisciplinar em Artes (Educação Artística) – Licenciatura   146F04   Artes Visuais – Licenciatura   146F07   Dança – Licenciatura   146F20   Música – Licenciatura   146F20   Música – Licenciatura   146F20   Teatro – Licenciatura   146F20   Música – Licenciatura   146F20   Educação Pedagógica   210A01   Bacharelado Interdisciplinar em Artes – Bacharelado com Complementação Pedagógica   212M02   Padagógica   Padagógica   Padagógica   212M02   Padagógica   Padagógica   212M02   Padagógica   212T01   Teatro – Bacharelado com Complementação Pedagógica   146F15   Educação Física – Licenciatura   Educação Física   Educação Física – Licenciatura   Educação Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica   145F18   Matemática – Licenciatura   Matemática   Haspon   Matemática – Licenciatura   145F01   Ciências Biológicas – Licenciatura   145F02   Ciências Naturais – Licenciatura   145F09   Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica   142Q01   Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica   241C01   Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica   241C01   Ciências Naturais – Licenciatura   242C01   242C01   242C01   242C01   2		222L01	Complementação Pedagógica
Artística  — Licenciatura		220L03	Bacharelado com Complementação Pedagógica
146F07			Artística) – Licenciatura
146F20	<u> </u>		
Arte         146F22         Teatro – Licenciatura           210A01         Bacharelado Interdisciplinar em Artes – Bacharelado com Complementação Pedagógica           211A02         Artes Visuais – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212D01         Dança – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212M02         Música – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212T01         Teatro – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Educação Física – Licenciatura         Educação Física – Licenciatura           Educação Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica         145F18           Matemática         Matemática – Licenciatura           Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica         145F01           Ciências Biológicas – Licenciatura         145F02           Ciências Naturais – Licenciatura         145F03           Ciências Naturais – Licenciatura         242Q01           Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica           441F01         Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica           20úmica – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica           Química – Sacharelado com Complementação Pedagógica           Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Ciências Naturais – Licenciatura           442Q01         <	-		
Arte         Bacharelado Interdisciplinar em Artes – Bacharelado com Complementação Pedagógica           211A02         Artes Visuais – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212D01         Dança – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212M02         Música – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212T01         Teatro – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Educação Física         146F15         Educação Física – Licenciatura           Educação Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica         Educação Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Matemática         145F18         Matemática – Licenciatura           Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica         Ciências Biológicas – Licenciatura           145F01         Ciências Biológicas – Licenciatura           145F02         Ciências Naturais – Licenciatura           442Q01         Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica           441F01         Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica           440C01         Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica           Química         145F02         Ciências Naturais – Licenciatura           Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica         145F02         Ciências Naturais – Licenciatura	-		
Arte         com Complementação Pedagógica           211A02         Artes Visuais – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212D01         Dança – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212M02         Música – Bacharelado com Complementação Pedagógica           212T01         Teatro – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Educação Física         720E01         Educação Física – Licenciatura           Matemática         145F18         Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Matemática         145F01         Ciências Biológicas – Licenciatura           Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica         145F02         Ciências Naturais – Licenciatura           145F09         Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Ciências         Padagógica         Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica           Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica         Efisica – Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica           Química         145F02         Ciências Naturais – Licenciatura           Química – Licenciatura         145F01         Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica		146F22	
211A02	Arte	210A01	com Complementação Pedagógica
Pedagógica		211A02	Pedagógica
Pedagógica  212T01 Teatro - Bacharelado com Complementação Pedagógica  146F15 Educação Física - Licenciatura  Educação Física 720E01 Educação Física - Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F18 Matemática - Bacharelado com Complementação Pedagógica  Matemática - Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F01 Ciências Biológicas - Licenciatura  145F02 Ciências Naturais - Licenciatura  145F09 Física - Licenciatura  145F21 Química - Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01 Ciências Biológicas - Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01 Ciências Biológicas - Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais - Licenciatura  Química - Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais - Licenciatura  Química - Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais - Licenciatura  Química - Bacharelado com Complementação Pedagógica  Ciências Naturais - Licenciatura  Química - Bacharelado com Complementação Pedagógica  Ciências Naturais - Licenciatura  Química - Bacharelado com Complementação Pedagógica  Ciências Naturais - Licenciatura		212D01	Pedagógica
Pedagógica		212M02	Pedagógica
Educação Física  720E01  Educação Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F18  Matemática – Licenciatura  Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F01  Ciências Biológicas – Licenciatura  145F02  Ciências Naturais – Licenciatura  145F21  Química – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  441F01  Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01  Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01  Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02  Ciências Naturais – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02  Ciências Naturais – Licenciatura  145F02  Ciências Naturais – Licenciatura  Ciências Naturais – Licenciatura  Ciências Naturais – Licenciatura  Ciências Naturais – Licenciatura			Pedagógica
Matemática	_	146F15	Educação Física – Licenciatura
MatemáticaMatemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica145F01Ciências Biológicas – Licenciatura145F02Ciências Naturais – Licenciatura145F09Física – Licenciatura145F21Química – Licenciatura442Q01Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica441F01Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica421C01Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica440C01Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica145F02Ciências Naturais – LicenciaturaQuímica – Bacharelado com Complementação Pedagógica145F21Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica145F02Ciências Naturais – LicenciaturaFísica145F02Ciências Naturais – Licenciatura	Educação Física	720E01	
Pedagógica  145F01 Ciências Biológicas – Licenciatura  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  145F09 Física – Licenciatura  145F21 Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  441F01 Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01 Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura		145F18	Matemática – Licenciatura
Ciências Naturais – Licenciatura 145F02   Física – Licenciatura 145F09   Física – Licenciatura 145F21   Química – Licenciatura  442Q01   Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica 441F01   Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01   Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01   Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02   Ciências Naturais – Licenciatura  442Q01   Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02   Ciências Naturais – Licenciatura  442Q01   Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02   Ciências Naturais – Licenciatura	Matemática	461M01	
Ciências  Física – Licenciatura  145F09  Física – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  441F01  Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01  Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02  Ciências Naturais – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02  Ciências Naturais – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02  Ciências Naturais – Licenciatura			Ciências Biológicas – Licenciatura
Ciências  Ciências  Química – Licenciatura Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  441F01 Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura	_		
Ciências  442Q01 Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01 Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura Cuímica – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura	_		
Ciências  Pedagógica  441F01 Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01 Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  442Q01 Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  242Q01 Ciências Naturais – Licenciatura	-	145F21	
441F01 FISICA — Bacharelado com Complementação Pedagógica  421C01 Ciências Biológicas — Bacharelado com Complementação Pedagógica  440C01 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais — Licenciatura  442Q01 Química — Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais — Licenciatura  642Q01 Ciências Naturais — Licenciatura	Ciências	442Q01	Pedagógica
Complementação Pedagógica  440C01 Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  145F21 Química – Licenciatura Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura	0.01.0.00	441F01	Pedagógica
Química  Com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura  Química — Licenciatura  Química — Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais – Licenciatura		421C01	Complementação Pedagógica
Química145F21Química – Licenciatura442Q01Química – Bacharelado com Complementação PedagógicaFísica145F02Ciências Naturais – Licenciatura		440C01	
Química — Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais — Licenciatura		145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
Química — Bacharelado com Complementação Pedagógica  145F02 Ciências Naturais — Licenciatura	Outrain :	145F21	Química – Licenciatura
Física 145F02 Ciências Naturais – Licenciatura	Quimica	442Q01	Química – Bacharelado com Complementação
FISICA		145F02	
1 14 11 17 1 1 13 1 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Física	145F09	Física – Licenciatura

Disciplina	Código do Curso Superior	Nome do Curso Superior
	441F01	Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	145F01	Ciências Biológicas – Licenciatura
Piologio	145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
Biologia	421C01	Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	144F12	Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas
	145F10	Geografia – Licenciatura
	145F11	História – Licenciatura
	145F24	Ciências Sociais – Licenciatura
	310C02	Ciências Sociais – Bacharelado com Complementação Pedagógica
Estudos Sociais	312A01	Antropologia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	220H01	Bacharelado Interdisciplinar Ciências Humanas com Complementação Pedagógica
	225H01	História – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	443G05	Geografia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	145F11	História – Licenciatura
História	225H01	História – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	145F10	Geografia – Licenciatura
Geografia	443G05	Geografia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	145F24	Ciências Sociais – Licenciatura
Sociologia	310C02	Ciências Sociais – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	312A01	Antropologia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	145F08	Filosofia – Licenciatura
Filosofia	226F01	Filosofia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
	145F05	Educação Religiosa – Licenciatura
Ensino religioso	221T01	Teologia – Bacharelado com Complementação Pedagógica

Nota: Para as etapas iniciais do Ensino Fundamental também foram consideradas dm todas as disciplinas, exceto Língua/Literatura Estrangeira, as formações de Pedagogia - Licenciatura (código 142P01) e Pedagogia - Bacharelado (código 142C01) com complementação pedagógica.

Tabela 3 - Docências em disciplinas e áreas de formação consideradas para o Grupo 2 (Bacharelado em Área Específica sem Complementação Pedagógica)

Disciplina	Código do Curso Superior	Nome do Curso Superior
Língua /Litoratura	223L01	Letras – Língua Portuguesa – Bacharelado
Língua /Literatura Portuguesa	220L03	Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Bacharelado
Língua /Literatura	222L01	Letras – Língua Estrangeira – Bacharelado
Estrangeira	220L03	Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Bacharelado
	210A01	Bacharelado Interdisciplinar em Artes – Bacharelado
	211A02	Artes Visuais – Bacharelado
Arte	212D01	Dança – Bacharelado
	212M02	Música – Bacharelado
	212T01	Teatro – Bacharelado
Educação Física	720E01	Educação Física – Bacharelado
Matemática	461M01	Matemática – Bacharelado
	442Q01	Química – Bacharelado
Ciências	441F01	Física – Bacharelado
Ciericias	421C01	Ciências Biológicas – Bacharelado
	440C01	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia
Química	442Q01	Química – Bacharelado
Física	441F01	Física – Bacharelado
Biologia	421C01	Ciências Biológicas – Bacharelado
	220H01	Bacharelado Interdisciplinar Ciências Humanas com Complementação Pedagógica
	310C02	Ciências Sociais – Bacharelado
Estudos Sociais	312A01	Antropologia – Bacharelado
	225H01	História – Bacharelado
	443G05	Geografia – Bacharelado
História	225H01	História – Bacharelado
Geografia	443G05	Geografia – Bacharelado
Sociologia	310C02	Ciências Sociais – Bacharelado
Sociologia	312A01	Antropologia – Bacharelado
Filosofia	226F01	Filosofia – Bacharelado
Ensino religioso	221T01	Teologia – Bacharelado

Nota: Para as **etapas iniciais do Ensino Fundamental** também foi considerada em **todas as disciplinas**, exceto Língua/Literatura Estrangeira, a formação de **Pedagogia - Bacharelado (código 142C01)**.

Tabela 4 - Docências em disciplinas e áreas de formação consideradas para o Grupo 3 (Outra Licenciatura em Área Diferente da Área de Atuação)

Código do Curso Superior	Nome do Curso Superior
211A02	Artes Visuais – Bacharelado com Complementação Pedagógica
146F04	Artes Visuais – Licenciatura
210A01	Bacharelado Interdisciplinar em Artes – Bacharelado com Complementação Pedagógica
421C01	Ciências Biológicas – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F01	Ciências Biológicas – Licenciatura
145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
440C01	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia com Complementação Pedagógica

Código do Curso Superior	Nome do Curso Superior
310C02	Ciências Sociais – Bacharelado com Complementação Pedagógica
312A01	Antropologia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F24	Ciências Sociais – Licenciatura
212D01	Dança – Bacharelado com Complementação Pedagógica
146F07	Dança – Licenciatura
720E01	Educação Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica
146F15	Educação Física – Licenciatura
145F05	Educação Religiosa – Licenciatura
226F01	Filosofia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F08	Filosofia – Licenciatura
441F01	Física – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F09	Física – Licenciatura
443G05	Geografia – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F10	Geografia – Licenciatura
225H01	História – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F11	História – Licenciatura
222L01	Letras – Língua Estrangeira – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F14	Letras – Língua Estrangeira – Licenciatura
223L01	Letras – Língua Portuguesa – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F15	Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura
220L03	Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F17	Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura
146F02	Licenciatura Interdisciplinar em Artes (Educação Artística) – Licenciatura
144F12	Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas
220H01	Bacharelado Interdisciplinar Ciências Humanas com Complementação Pedagógica
461M01	Matemática – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F18	Matemática – Licenciatura
212M02	Música – Bacharelado com Complementação Pedagógica
146F20	Música – Licenciatura
442Q01	Química – Bacharelado com Complementação Pedagógica
145F21	Química – Licenciatura
212T01	Teatro – Bacharelado com Complementação Pedagógica
146F22	Teatro – Licenciatura
221T01	Teologia – Bacharelado com Complementação Pedagógica

Nota: São classificados no Grupo 3 todas as docências em disciplinas de professores com as formações especificadas nesta tabela, cuja relação entre disciplina e área de formação não se enquadra nos Grupos 1 e 2 (Tabelas 2 e 3 respectivamente).

## Referências

- 1. **BRASIL.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm. Consultado em: 09/04/2014.
- 2. —. Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999. *Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/D3276.htm. Acessado em: 26/06/2014.
- 3. —. Decretro nº 3.554, de 7 de agosto de 2000. Dá nova redação ao § 20 do art. 30 do Decreto no 3.276, de 6 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/D3554.htm. Acessado em: 26/06/2014.
- 4. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arguivos/pdf/rcp01 02.pdf. Acessado em: 09/04/2014.
- 5. —. Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. *Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf. Acessado em: 09/04/2014.
- 6. —. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\_06.pdf. Acessado em: 15/04/2014.
- 7. —. Parecer CNE/CEB nº 2/2008, aprovado em 30 de janeiro de 2008. Solicitação de Parecer sobre formação e atuação de docentes na organização pedagógica do Ensino Fundamental, considerando a lógica dos ciclos de formação humana. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pceb002\_08.pdf. Acessado em: 15/04/2014..
- 8. —. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. *Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&task=doc\_download&gid=7246&Itemid=. Acessado em: 18/04/2014..
- 9. **BRASIL.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências*. Publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2014, nº120-A. Disponível em: http://www.in.gov.br. Consultado em: 25/06/2014.
- 10. **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997. *Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arguivos/pdf/rcp002 97.pdf. Acessado em: 28/04/2014.
- 11. —. Parecer CNE/CP nº 8/2008, aprovado em 2 de dezembro de 2008. *Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública...* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2008/pcp008\_08.pdf. Acessado em 28/04/2014...
- 12. —. Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009. Estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração... Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&task=doc\_download&gid=12130&Itemid=. Acessado em: 28/04/2014.
- 13. —. Parecer CNE/CEB nº 25/2000, aprovado em 12 de setembro de 2000. *Consulta tendo em vista a Resolução CNE 02/97.* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb25\_00.pdf. Acessado em: 19/05/2014..
- 14. —. Parecer CNE/CEB nº 26/2000, aprovado em 12 de setembro de 2000. *Consulta sobre posse em concurso público para professores.* Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb26\_00.pdf. Acessado em: 19/05/2104.

- 15. —. Parecer cne/arquivos/CES nº 364/2000, aprovado em 5 de abril de 2000. Consulta sobre matrícula de candidatos aos programas especiais de formação pedagógica de docentes para disciplinas do currículo do ensino fundamental, ensino médio e da educação profissional em nível médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2000/pces364\_00.pdf. Acessado em: 09/06/2014.
- 16. —. Parecer CNE/CEB nº 26/2001, aprovado em 6 de agosto de 2001. Consulta sobre a oferta de curso experimental bilíngüe por estabelecimentos credenciados pelo CEE/DF. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&task=doc\_download&gid=6792&Itemid=. Acessado em: 09/06/2014...
- 17. —. Decretro nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009. *Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES (...) e dá outras providências.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2009/decreto/d6755.htm. Acessado em 23/06/2014..
- 18. —. Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012. *Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\_docman&task=doc\_download&gid=9864&Itemid=. Acessado em: 23/06/2014.



#### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA № 4/2020/CGCQTI/DEED

### PROCESSO Nº 23036.001334/2020-41

#### 1. ASSUNTO

1.1. Atualização da metodologia de cálculo do Indicador de Adequação da Formação do Docente.

#### 2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Entre 2008 e 2018 informações sobre complementações pedagógicas realizadas pelos docentes eram registradas no Censo Escolar na forma de uma variável categórica no formato "Sim" ou "Não". A partir de 2019, além de ser possível identificar se um docente possui ou não uma complementação pedagógica, o Censo passou a coletar a área dessa complementação. Com a mudança da coleta nessa variável, foi necessária uma adequação na metodologia de cálculo do Indicador de Adequação da Formação Docente. As alterações na classificação dos grupos estão descritas a seguir.

### 3. ANÁLISE

3.1. A partir de 2019, a classificação no Grupo 1 do indicador considera tanto os docentes que possuem licenciatura na área da disciplina que ministram (Tabela 5), quanto aqueles que possuem complementação pedagógica na mesma área da disciplina que os mesmos estão ministrando (Tabela 6). Nesse sentido, embora as informações apresentadas na Tabela 2 da nota técnica original do indicador sigam valendo para anos anteriores, a partir de 2019, apenas os dados das tabelas 5 e 6 devem ser considerados para classificação dos docentes no Grupo 1. Cabe ressaltar que os dados apresentados na Tabela 3 seguem válidos para classificação dos docentes no Grupo 2. Por outro lado, assim como ocorreu para o Grupo 1, foi necessário adequar a classificação do Grupo 3 do indicador para contemplar a coleta da área da complementação pedagógica.

Tabela 5 - Docências em disciplinas e áreas de formação consideradas para o Grupo 1 (licenciatura em área específica)

Disciplina	Código do Curso Superior	Nome do Curso Superior
Língua /Literatura	145F15	Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura
Portuguesa/Português como Segunda Língua	145F17	Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura
Linear Although up Estudios	145F14	Letras – Língua Estrangeira – Licenciatura
Língua /Literatura Estrangeira	145F17	Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura
	146F02	Licenciatura Interdisciplinar em Artes (Educação Artística) – Licenciatura
	146F04	Artes Visuais – Licenciatura
Arte	146F07	Dança – Licenciatura
	146F20	Música – Licenciatura
	146F22	Teatro – Licenciatura
Educação Física	146F15	Educação Física – Licenciatura
Matemática	145F18	Matemática – Licenciatura
	145F01	Ciências Biológicas – Licenciatura
C: 2	145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
Ciências	145F09	Física – Licenciatura
	145F21	Química – Licenciatura
0	145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
Química	145F21	Química – Licenciatura
Física	145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
FISICA	145F09	Física – Licenciatura
Dialogio	145F01	Ciências Biológicas – Licenciatura
Biologia	145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
	144F12	Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas
Estudos Sociais	145F10	Geografia – Licenciatura
Estudos sociais	145F11	História – Licenciatura
	145F24	Ciências Sociais – Licenciatura
História	145F11	História – Licenciatura
Geografia	145F10	Geografia – Licenciatura
Sociologia	145F24	Ciências Sociais – Licenciatura
Filosofia	145F08	Filosofia – Licenciatura
Ensino religioso	145F05	Educação Religiosa – Licenciatura

Tabela 6 – Docências em disciplinas e respectivas complementações pedagógicas consideradas para o Grupo 1 (licenciatura em área específica)

Disciplina	Código da Complementação Pedagógica	Áreas do Conhecimento / Componentes Curriculares
Língua /Literatura	6	Língua / Literatura Portuguesa
Portuguesa/Português como Segunda Língua	31	Língua Portuguesa como Segunda Língua
	7	Língua / Literatura Estrangeira - Inglês
Língua /Litaratura Fatrangaira	8	Língua / Literatura Estrangeira - Espanhol
Língua /Literatura Estrangeira	30	Língua / Literatura Estrangeira – Francês
	9	Língua / Literatura Estrangeira – Outra
Arte	10	Arte (Educação Artística, Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas e outras)
Educação Física	11	Educação Física
Matemática	3	Matemática
Ciências	5	Ciências
Química	1	Química
Física	2	Física
Biologia	4	Biologia
Estudos Sociais	28	Estudos Sociais
História	12	História
Geografia	13	Geografia
Sociologia	29	Sociologia
Filosofia	14	Filosofia
Ensino religioso	26	Ensino religioso

Nota: Para as **etapas iniciais do Ensino Fundamental** também foram consideradas para **todas as disciplinas**, exceto Língua/Literatura Estrangeira, a formação de **Pedagogia** - **Licenciatura (código 142P01)** ou complementação pedagógica no componente curricular – **áreas do conhecimento pedagógicas (código 35)**.

3.2. Para a classificação dos docentes no Grupo 3 do indicador, são considerados todos os docentes com formações em licenciatura (ou equivalente), mas que não estão ministrando disciplinas da sua área de formação original. As licenciaturas consideradas para o Grupo 3 são apresentadas na Tabela 7 e as áreas das complementações pedagógica podem ser encontradas na Tabela 8. Assim, a partir de 2019, para classificação do Grupo 3 do indicador, devem ser consideradas apenas as informações constantes nas tabelas 7 e 8 – os dados da tabela 4 seguem relevantes apenas para anos anteriores a 2019.

Tabela 7 - Áreas de formação consideradas para o Grupo 3 (outra licenciatura em área diferente da área de atuação)

Código do Curso Superior	Nome do Curso Superior
145F15	Letras – Língua Portuguesa – Licenciatura
145F17	Letras – Língua Portuguesa e Estrangeira – Licenciatura
145F14	Letras – Língua Estrangeira – Licenciatura
146F02	Licenciatura Interdisciplinar em Artes (Educação Artística) – Licenciatura
146F04	Artes Visuais – Licenciatura
146F07	Dança – Licenciatura
146F20	Música – Licenciatura
146F22	Teatro – Licenciatura
146F15	Educação Física – Licenciatura
145F18	Matemática – Licenciatura
145F01	Ciências Biológicas – Licenciatura
145F02	Ciências Naturais – Licenciatura
145F09	Física – Licenciatura
145F21	Química – Licenciatura
144F12	Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas
145F10	Geografia – Licenciatura
145F11	História – Licenciatura
145F24	Ciências Sociais – Licenciatura
145F08	Filosofia – Licenciatura
145F05	Educação Religiosa – Licenciatura
142P01	Pedagogia - Licenciatura

Nota: São classificados no Grupo 3 todas as docências em disciplinas de professores com as formações especificadas nesta tabela, cuja relação entre disciplina e área de formação não se enquadra no Grupo 1 (tabelas 5 e 6) e Grupo 2 (tabela 3 da nota técnica original do indicador).

Tabela 8 – Complementações pedagógicas dos docentes consideradas para o Grupo 3 (outra licenciatura em área diferente da área de atuação)

Código da Complementação Pedagógica	Áreas do Conhecimento / Componentes Curriculares
6	Língua / Literatura Portuguesa
31	Língua Portuguesa como Segunda Língua
7	Língua / Literatura Estrangeira - Inglês
8	Língua / Literatura Estrangeira - Espanhol

30	Língua / Literatura Estrangeira – Francês
9	Língua / Literatura Estrangeira – Outra
10	Arte (Educação Artística, Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas e outras)
11	Educação Física
3	Matemática
5	Ciências
1	Química
2	Física
4	Biologia
28	Estudos Sociais
12	História
13	Geografia
29	Sociologia
14	Filosofia
26	Ensino religioso
25	Áreas do conhecimento pedagógicas

Nota: São classificados no Grupo 3 todas as docências em disciplinas de professores com as formações especificadas nesta tabela, cuja relação entre disciplina e área de formação não se enquadra no Grupo 1 (tabelas 5 e 6) e Grupo 2 (tabela 3 da nota técnica original do indicador).

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. A coleta da área da complementação pedagógica é um dos avanços que foram possíveis com o processo de revisão dos formulários do Censo Escolar. Esta mudança traz uma maior fidedignidade ao Indicador de Adequação da Formação Docente, que passa a refletir melhor a realidade da formação dos docentes no País.

### 5. **REFERÊNCIAS**

5.1. BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Nota Técnica nº 020/2014/CGCQTI/DEED - Indicador de adequação da formação do docente da educação básica. Brasília, 2014. Disponível em: <a href="http://download.inep.gov.br/informacoes\_estatisticas/indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_tecnica\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao\_legal/nota\_indicadores\_educacionais/2014/docente\_formacao



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Igor da Silva Correa Dias, Servidor Público Federal**, em 09/03/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Passos Camargos**, **Coordenador(a)**, em 09/03/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pereira Bravin**, **Coordenador(a)** - **Geral**, em 09/03/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.inep.gov.br/controlador\_externo.php?">https://sei.inep.gov.br/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao-edocumento-conferir&id-orgao-acesso-externo-0">acesso-externo-0</a>, informando o código verificador **0497782** e o código CRC **D16237EA**.

**Referência:** Processo nº 23036.001334/2020-41